



# ÓRGÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000  
Tel./Fax (28)3533-1780 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 11 DE ABRIL DE 2023 – EDIÇÃO N.º 567

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84**  
**Lei N.º. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EDIÇÃO N.º 567**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo  
C.N.P.J n.º 02.403.182/0001-77

LEI N.º 964, DE 28 DE MARÇO DE 2023.



**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E CERCANIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo - ES, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais.

**Parágrafo Único** – A instalação do equipamento citado no caput considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões,

**Art. 2º** O sistema de monitoramento de que trata o art. 1º, destina-se exclusivamente à preservação da segurança da comunidade escolar e à prevenção de atos de violência e outros que ponham em risco esta segurança e obedecerá as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

**§ 1º** É obrigatória a afixação nas escolas de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

**§ 2º** É vedada a instalação de Câmeras de vídeo em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual, bem como em salas de aula, salas de professores, secretarias, cantinas e outros ambientes de acesso e uso restrito na escola.

**§ 3º** As imagens produzidas e armazenadas por tempo não inferior a 30 (trinta) dias pelo sistema de qual trata esta Lei são de responsabilidade da direção da escola e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial, ficando preservado a privacidade das imagens.

**Art. 3º** - As escolas situadas no interior onde forem constatados quaisquer atos de violência ou violação de direitos terão prioridade na implantação do equipamento.

**Art. 4º** - Esta lei será regulamentada, no que couber, em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul (ES), 28 de março de 2023.

Publicado no átrio desta casa de leis,  
em conformidade com o artigo 84 da  
Lei Orgânica Municipal.

**RODOLPHO LONGUE DIARR**  
PRESIDENTE

Em ..... / ..... / .....  
.....

Esta lei tem por autoria o Vereador Hélio Carlos Scheidegger Gomes.

Edifício Francisco Jorge da Silva - Rua Joaquim Alves, nº 01 - Centro - Rio Novo do Sul/ES - CEP 29290-000 - Tel. (0\*\*28) 3533-1705 - Email: [camaramns@hotmail.com](mailto:camaramns@hotmail.com) - [www.rionovodosul.es.leg.br](http://www.rionovodosul.es.leg.br)

**EDUCAÇÃO****PORTARIAS**

PORTARIA SEMEC Nº 083/2023 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

HOMOLOGA A CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos da lei nº 270 de 09/06/2006;

Considerando a Constituição Federal, em seu Capítulo III, Seção I da Educação.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96.

Considerando o disposto do artigo a Lei 737 de 26 de dezembro de 2017.

Considerando a Lei nº 11.393 de 03 de setembro de 2021, que institui o Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral – PROETI;

Considerando os dispostos do Edital 002/2022 de 16 de novembro de 2022.

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Contratar em caráter temporário, sujeito a rescisão antecipada, até 22 de dezembro do ano em curso, o (a) Professor MaMPA V ANDRÉIA NICOLINI PEREIRA DA COSTA, na vaga Classe Vaga, TURMA DISCIPLINA 1º ao 5º ANO ENS. FUNDAMENTAL, Integral, turno MATUTINO/VESPERTINO, com 25 horas semanais, a partir de 14/03/2023, com lotação na EMPEIEF PRINCESA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Rio Novo do Sul, 14 de março de 2023.

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
Prefeito Municipal

**CARINA GUIO MARIM MAMERI**  
Secretária Interina Municipal de Educação e Cultura  
Decreto Individual Nº 1217/2022

PORTARIA SEMEC Nº 084/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

HOMOLOGA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos da lei nº 270 de 09/06/2006;

Considerando a Constituição Federal, em seu Capítulo III, Seção I da Educação.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96.

Considerando o disposto do artigo a Lei 737 de 26 de dezembro de 2017.

Considerando o artigo 31 da Resolução CNE/CEB nº 7 de 14 de dezembro de 2010.

Considerando os dispostos do Edital 002/2022 de 16 de novembro de 2022.

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Prorrogar em caráter temporário, sujeito a rescisão antecipada, até 04 de abril do ano em curso, o contrato firmado através da Portaria SEMEC Nº 066 e 076/2023 do (a) Professor (a) MaMPA V ELISANGELA DUARTE RIBEIRO NASCIMENTO, na vaga da professora Laelina Scherrer Silva Cicilioti (encontra-se de atestado médico), TURMA DISCIPLINA PRÉ I, turno VESPERTINO, com 25 horas semanais, a partir de 29/03/2023, com lotação no CEI “Joaquina Nogueira”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Rio Novo do Sul, 29 de março de 2023.

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
Prefeito Municipal

**CARINA GUIO MARIM MAMERI**  
Secretária Interina Municipal de Educação e Cultura  
Decreto Individual Nº 1217/2022

PORTARIA SEMEC Nº 085/2023 de 30 de março de 2023.

Estabelece critérios para definição do Perfil Tipológico das Unidades de Ensino da rede Pública Municipal para efeito de atribuição de Gratificação para a Função de Diretor Escolar e definição de quantitativo para a Função de Coordenador Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIO NOVO DO SUL, usando de suas atribuições legais e, especialmente nos termos da Lei nº 270 de 09/06/2006;

Considerando o disposto no art. 69 e 70 da Lei Municipal nº 422 de 23 de novembro de 2010.

**RESOLVEM:**

Art. 1º - As unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino serão classificadas como tipologia:

- A- Escola que possui dois ou mais turnos diários com matrícula superior a 600 (seiscentos) alunos.
- B- Escola que possuir um ou dois turnos com matrícula superior a 300 (trezentos) e inferior a 600 (seiscentos) alunos;
- C- Escola que possuir um ou dois turnos diários com matrícula de 80 (oitenta) a 300 (trezentos) alunos;
- D- Escola que possuir matrícula inferior a 80 (oitenta) alunos.

Art. 2º - Para efeito de classificação da tipologia das unidades de Ensino da Rede Pública Municipal será considerada a complexidade administrativa e pedagógica, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 3º - O Perfil Tipológico das unidades de Ensino da Rede Pública Municipal será definido tomando por base os dados do Mapa de Carga Horária de cada escola e outros instrumentos de coleta.

Art. 4º - De conformidade com a tipologia da Unidade de Ensino, fixada segundo sua complexidade administrativa, poderá haver, as seguintes funções:

- I- Direção;
- II- Coordenação Escolar;
- III- Pedagogo.

Art. 5º - A função de Diretor está relacionada à tipologia da escola e será gratificada de acordo com o previsto no anexo I.

§1º Compete ao Diretor da Unidade de Ensino a Coordenação geral de seu funcionamento e a execução das deliberações coletivas do Conselho de escola, respeitadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação e da Legislação em vigor.

§2º - Independente da tipologia, a escola que tiver 150 (cento e cinquenta) ou mais alunos por turno, poderá ter um profissional do magistério designado para exercer a função de Coordenador Escolar mantida sua carga horária de trabalho.

a) A designação do profissional integrante do quadro do magistério para responder pela Coordenação Escolar será baixada por ato do Secretário Municipal de Educação.

§3º Compete ao Coordenador Escolar da Unidade de Ensino a supervisão geral e o controle das atividades educacionais dentro de um turno, além das previstas no regimento Comum das unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

§4º - A Escola com 150 (cento e cinquenta) ou mais alunos, poderá ter um profissional do magistério para exercer a função pedagógica.

Art. 6º - Além do vencimento, o integrante do quadro do magistério fará jus a gratificação pelo exercício de Direção das Unidades Municipais de Educação, observado a tipologia das respectivas Unidades conforme anexo I.

Art. 7º - Anualmente, até o dia 30 de março, a secretária Municipal de Educação divulgará a classificação das unidades escolares para vigorar a partir do mês imediatamente seguinte.

Art. 8º - O Perfil Tipológico, anexo II, de que trata esta portaria, será feita a cada ano e em havendo modificações significativas nas características da unidade escolar, de acordo com o estabelecimento no artigo 1º desta Portaria, poderá haver reclassificação após análise e aprovação do setor competente da SEMEC.

Art. 9º - A lotação dos servidores ocupantes de cargos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino será determinada pela tipologia definida de conformidade com os quantitativos constantes do Anexo II.

Parágrafo Único - O quantitativo de Coordenadores e Pedagogos de cada unidade escolar será fixado pela Secretaria municipal de Educação, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 10 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ES, 30 de março de 2023.

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
Prefeito Municipal

**CARINA GUIO MARIM MAMERI**  
Secretária Interina Municipal de Educação e Cultura  
Decreto Individual Nº 1217/2022

ANEXO I  
QUADRO DE FUNÇÕES

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REFERÊNCIA	PERCENTUAL DO PISO INICIAL DO NÍVEL V	CARGA HORÁRIA
Diretor 1 De 80 a 300 alunos	FG-D1	80%	40h
Diretor 2 Superior a 300 e inferior a 600 alunos	FG-D2	90%	40h
Diretor 3 Superior a 600 alunos	FG-D3	100%	40h

ANEXO II  
TIPOLOGIA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS  
QUANTITATIVO DE PESSOAL POR TIPO DE UNIDADE ESCOLAR

ESCOLA	ALUNOS POR		TIPO	DIRETOR	PEDAGOGO	COORDENADOR
	MAI.	VESP.				
EMEF "BODART JÚNIOR"	175	161	B	01	02	02
EMEIEF "Vital Lucas"	174	159	B	01	02	02
EMEIEF "Quarteirão"	42	41	C	01	-	-
CEI "Joaquina Nogueira"	150	152	B	01	02	02
EMPEIEF "Ivo Menegardo"	29	-	D	-	-	-

EMPEIEF “Maria Giacomelli Peterle”	32	24	D	-	-	-
EMPEIEF “Princesa”	20	-	D	-	-	-
EMPEIEF “ Alto Mundo Novo”	17	-	D	-	-	-
EMPEF “Oreste Bernardo”	38	-	D	-	-	-
EMPEIEF “ Cachoeirinha”	31	-	D	-	-	-
EMEI “ José Lima de Oliveira”	10	-	D	-	-	-

PORTARIA SEMEC Nº 086/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos da lei nº 270 de 09/06/2006;

Considerando a Constituição Federal, em seu Capítulo III, Seção I da Educação.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96.

Considerando o disposto do artigo a Lei 737 de 26 de dezembro de 2017.

Considerando o artigo 31 da Resolução CNE/CEB nº 7 de 14 de dezembro de 2010.

Considerando os dispostos do Edital 002/2022 de 16 de novembro de 2022.

RESOLVEM:

Art. 1º - Determinar a alteração da carga horária do professor CONTRATADO através da portaria SEMEC Nº 040/2023, que deixará de atender a turma do 3º ano Ensino Fundamental, Disciplina de Artes, na EMEF “Bodart Júnior”, A PARTIR DE 03 DE ABRIL DE 2023, abaixo relacionado:

NOME DO PROFESSOR	CARGO	DE	PARA
SILVIA CASTELARI MARCONCINI ROHR	MaMPA V	26 horas semanais	23 horas semanais

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul-ES, 03 de ABRIL de 2023.

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
Prefeito Municipal

**CARINA GUIO MARIM MAMERI**  
Secretária Interina Municipal de Educação e Cultura  
Decreto Individual Nº 1217/2022

PORTARIA SEMEC Nº 087/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA ESPECIAL DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos da lei nº 270 de 09/06/2006;

Considerando a Lei 422/2010 de 23 de novembro de 2010;

Considerando a Lei 736/2017 de 26 de dezembro de 2017;

Considerando a Lei 492/2012 de 04 de abril de 2012;

Considerando a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008;

E considerando o art. 31 da Resolução do CNE/CEB nº 07 de 14 de dezembro de 2010.

RESOLVEM:

Art. 1º - Determinar a alteração da Carga Horária Especial do professor firmado através da portaria SEMEC Nº 011 e 081/2023, que atenderá as aulas de Artes do 3º ano Ensino Fundamental da EMEF “Bodart Júnior”, A PARTIR DE 04 DE ABRIL DE 2023, abaixo relacionado:

NOME DO PROFESSOR	CARGO	DE	PARA
ROSIMERY MASSOLARI LOUZADA	MaMPA V	08 horas semanais	11 horas semanais

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul-ES, 04 de abril de 2023.

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
Prefeito Municipal

**CARINA GUIO MARIM MAMERI**  
Secretária Interina Municipal de Educação e Cultura  
Decreto Individual Nº 1217/2022

## CONTRATOS

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Athus Construções e Empreendimentos Eireli Me

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos preços do Contrato nº 001/2020 e Dilação dos prazos de vigência e execução do Contrato

VALOR: R\$ 210.784,47 (duzentos e dez mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)

PRAZO VIGÊNCIA: passa a ser o dia 13 de junho de 2023

PRAZO EXECUÇÃO: Acrescentam-se 90 (noventa) dias ao prazo de execução da obra

DATA DA CELEBRAÇÃO: 05 de março de 2023

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Nair Regina De Oliveira Pessine

OBJETO: Fica prorrogado o prazo estipulado no Contrato nº 032/2021 para servir de locação para instalação da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

VALOR: R\$ 13.088,76 (treze mil, oitenta e oito reais e setenta e seis centavos)

PRAZO VIGÊNCIA: início em 02 de abril de 2023 a 01 de abril de 2024

DATA DA CELEBRAÇÃO: 30 de março de 2023

**IPASNOSUL**

**DISPENSA LICITAÇÃO**

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2023.060E0800001.10.0002

PROCESSO Nº 047/2023

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fundamento no ARTIGO 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, para Inscrição da Servidora Beatriz de Oliveira Eiriz Giovanelli no curso “Concessão de Aposentadoria e Pensão”, ofertado pela ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA - ACIP, inscrita no CNPJ sob o número 03.051.279/0001-20, no valor global de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo a contratação e o empenho.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 13 de março de 2023.

ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA  
Diretor Presidente do IPASNOSUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES**

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**

Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

**MARCIEL MALINI COSTA**

Vice-Prefeito

**Secretários Municipais**

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE

Secretário Municipal de Administração

CARINA GUIO MARIN MAMERI

Secretária Interina Municipal de Educação e Cultura

ARIDELSON GIOVANELLI

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

ANDRE SANTOS DE BARROS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA

Secretária Municipal de Assistência Social

ANDRÉ LUIZ FONSECA ZAMBI

Secretário Municipal Esportes, Lazer e Turismo

VIVIANI SILVA HEMERLY

Secretária Municipal de Saúde



[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br)

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:  
THAIS EMILIA ROHR LOBO